CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

INDICAÇÃO Nº ___/2025

Assunto: Revoga a autorização de cobrança pelo uso de banheiros em espaços públicos municipais, alterando a Lei Municipal nº 1.731/2008.

Senhor Presidente,

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Branco,

Através da presente, com fulcro no Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresento a presente Indicação revogando a autorização para cobrança pelo uso de banheiros em espaços públicos municipais, alterando a Lei Municipal nº 1.731/2008:

Fica expressamente revogada a autorização para cobrança de tarifa ou qualquer outro tipo de remuneração pelo uso de banheiros localizados em espaços públicos municipais, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1.731/2008.

Os serviços sanitários em espaços públicos municipais deverão ser mantidos e disponibilizados gratuitamente à população, ficando vedada qualquer forma de cobrança, tarifa ou taxa para sua utilização.

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa revogar a autorização anteriormente estabelecida pela Lei Municipal nº 1.731/2008 para cobrança pelo uso de banheiros em espaços públicos, considerando sua incompatibilidade com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e razoabilidade.

Rio Branco figura entre as cidades com maior índice de vulnerabilidade econômica do Brasil, com parte significativa de sua população vivendo em condições precárias e enfrentando diariamente dificuldades financeiras extremas. Nesse contexto, a cobrança pelo uso dos banheiros públicos municipais agrava a situação dessas pessoas que, muitas vezes, têm apenas o mínimo necessário para sua sobrevivência diária.

Cabe destacar que o Acre foi o único estado do Brasil em que a pobreza cresceu de 2022 para 2023, enquanto em 25 estados e no Distrito Federal houve redução. No Acre, a taxa de pobreza aumentou de 51,1% em 2022 para 51,55% em 2023, conforme levantamento recente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além disso, o estado também lidera no índice de extrema pobreza, com 13,2% da população vivendo com menos de R$ 208,00 por mês.

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 1º, inciso III, o respeito à dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República Federativa do Brasil. Ademais, no artigo 3º, estabelece como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

Cobrar pelo uso de banheiros públicos configura-se, portanto, como uma prática injusta e discriminatória, especialmente considerando que grande parte dos usuários destes espaços são cidadãos que já enfrentam situações de extrema pobreza e vulnerabilidade. Além disso, essa cobrança gera constrangimento, expõe as pessoas a situações humilhantes e compromete a própria saúde e dignidade.

É importante ressaltar que a utilização de banheiros públicos constitui serviço essencial, indivisível e não específico, destinado à manutenção da higiene e saúde públicas. Dessa forma, não cabe qualquer tipo de cobrança individualizada. Ademais, representa um ônus adicional injustificado aos usuários que já arcam com taxas e tarifas relacionadas ao transporte público, configurando dupla cobrança pelo mesmo serviço.

Ao garantir a gratuidade desses serviços, o Município estará cumprindo seu papel social, contribuindo diretamente para melhorar as condições de vida e dignidade de seus cidadãos mais vulneráveis.

Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”,

Rio Branco, Acre- 07 de maio de 2025.

EBER SILVA MACHADO:39082130297

Assinado de forma digital por EBER SILVA MACHADO:39082130297
Dados: 2025.05.07 13:02:30 -03'00'

EBER MACHADO
VEREADOR
Líder de Bancada
Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC